



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - A Câmara Municipal de Carauari, composta de vereadores eleitos na forma da Legislação Federal pertinente, funcionará na sua sede regendo-se pelo disposto neste Regimento Interno.

**§ 1º.** - a Câmara Municipal de Carauari, tem sua sede à Rua Anastácio Cavalcante nº. 811, município de Carauari, Estado do Amazonas.

**§ 2º** - as sessões da câmara serão obrigatoriamente realizadas em sua Sede, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - no caso de comprovada impossibilidade de acesso a essa ou outra causa que impede a sua utilização;

II - no caso de sessões solenes.

**§ 3º.** - em qualquer das hipóteses referidas no parágrafo anterior, caberá ao presidente da câmara deliberar o local em que será realizada a sessão.

**Art. 2º.** - No local das reuniões do plenário, não poderão ser afixados qualquer símbolo, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o disposto neste artigo não se implica a colocação de brasão ou bandeira da nação, do estado e do município, bem como de obra artística, que vise preservar a memória de vulto histórico do país, do estado e do município.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES**

**Art. 3º.** - No dia 1º. (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a câmara reunir-se-á em sessão solene de instalação independente de número, para que os vereadores eleitos prestem compromisso e tomem posse.

**§ 1º.** - a sessão solene de instalação da câmara e posse, dos senhores vereadores, será presidida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação do mais votado dentre os presentes, o qual designará um dos vereadores para secretariá-lo.

**§ 2º.** - o compromisso de posse será prestado na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do Art. 20, da Lei Orgânica do município.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 4º.** - No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se a fazer declaração de seus bens, o qual será transcrito em livro próprio, constando em ata o seu resumo e divulgada para o conhecimento público.

**§ 1º.** - a declaração de bens de que trata este artigo será afixada no quadro de avisos da câmara municipal e em locais de fácil acesso ao público, por 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de posse.

**§ 2º.** - na declaração de bens a que se refere este artigo deverá constar a discriminação e data de aquisição de todos os bens do Vereador e os de seus dependentes, inclusive títulos e quaisquer valores imobiliários, nominativos ou ao portador, e outros valores integrantes do seu patrimônio até a data da respectiva posse, ficando excluídos da declaração os bens de uso pessoal ou doméstico tais como eletrodoméstico e vestuário.

**§ 3º.** - caso o vereador não possua qualquer bem previsto no parágrafo anterior, deverá apresentar declaração neste sentido.

**§ 4º.** - em se tratando de bem imóvel deverá ser discriminado as benfeitorias nele existentes, bem como, se for o caso, o nome da instituição credora e as condições do empréstimo relativo ao imóvel adquirido através de financiamento do sistema financeiro de habilitação ou sujeito as mesmas condições.

**§ 5º.** - no término do mandato o vereador deverá apresentar nova declaração de bens, na forma prevista nos parágrafos anteriores.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA DA CÂMARA**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** - A mesa da câmara compor-se-á de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**§ 1º.** - o mandato dos membros da mesa será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**§ 2º.** - na composição da mesa da câmara assegurar-se-á, tanto que possível a representação de todos os partidos políticos que participem na câmara.

**§ 3º.** - o vice-presidente e o secretário somente exercerão função na mesa em substituição aos respectivos titulares ou quando esses se omitirem de praticar atos de sua competência, nas hipóteses previstas neste Regimento.

**Art. 6º.** - No primeiro ano da legislatura, imediatamente após a sessão de posse, os vereadores reunir-se-ão também sob a presidência do vereador que presidiu a dita solenidade, e havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**§ 1º.** - na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que estiver presidindo a reunião permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que tal ato se ultime.

**§ 2º.** - a votação para composição da mesa será feita por escrutínio secreto, através de chapas de votação assegurando o direito de voto aos candidatos a cargo da mesa.

**§ 3º.** - para os fins previstos no parágrafo anterior, as lideranças ou blocos partidários encaminharão a mesa o pedido de registro das chapas constituídas, em até 24(vinte quatro) horas antes da reunião marcada para esse fim, as quais deverão ser endossadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da câmara.

**§ 4º.** - se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, e se o empate perdurar considerar-se-á eleito, o mais votado nas eleições municipais.

**§ 5º.** - finda a votação, o presidente dos trabalhos procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

**Art. 7º.** - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

**Art. 8º.** - somente se modificará a composição da mesa, em caso de vaga, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 16 deste regimento.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 9º.** - Compete privativamente a Mesa da Câmara:

I - enviar ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE-Am, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados de sua publicação, cópia do Decreto Legislativo fixando o número de vereadores para a legislatura posterior, na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município;

II - propor o Projeto de Decreto Legislativo a que se refere o inciso anterior;

III - elaborar e encaminhar ao prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias antes da remessa proposta orçamentária do município, as previsões orçamentárias da câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município;

IV - propor Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso, que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como a representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;

V - propor Projeto de Lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VI - assinar por todos os vereadores as Resoluções e Decretos-Legislativos, bem como autografias os Projetos de Lei aprovados.

**SEÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**SUBSEÇÃO I  
DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 10.** - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - representá-la em Juízo ou fora dele;
- II - remeter ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, cópia da Resolução que fixou a remuneração dos Vereadores, na forma prevista dos artigos 25 e 34, da Lei Orgânica do Município;
- III - decidir o local em que serão realizadas as sessões na hipótese prevista no parágrafo 2º incisos I e II, do art. 1º;
- IV - encaminhar ao prefeito, até o dia 15(quinze) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do município o balancete financeiro e o de sua despesa orçamentária, relativa ao mês anterior;
- V - convocar suplente de vereador nos casos de vaga ou licença, na hipótese prevista no art. 159;
- VI - enviar ao prefeito, para fins de balanço geral do município, até 30 (trinta) dias antes do prazo de entrega do referido balanço, as contas do exercício anterior;
- VII - convocar, prorrogar e presidir as reuniões da câmara mantendo a ordem e a solenidade no recinto e suspendê-la quando a ordem dos trabalhos e as normas deste regimento estiverem sendo desrespeitadas e, se entender necessário, solicitar força;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais;
- IX - conceder a palavra e interromper o orador que se desviar da questão e advertir-lhe que em caso de reincidência, ser-lhe-á cassada à palavra;
- X - não permitir o uso de conceitos e expressões contrárias à praxe parlamentar;
- XI - advertir o orador ou aparteante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o fixado neste regimento;
- XII - decidir questão de ordem;
- XIII - declarar o número de vereadores presentes e ausentes nas reuniões;
- XIV - indicar, para apreciação do plenário, nomes dos vereadores que representará o Poder Legislativo Municipal em congressos, reuniões parlamentares, ou qualquer evento em que a câmara deva estar representada;
- XV - organizar e anunciar a ordem do dia;
- XVI - submeter à discussão e votação a matéria e anunciar o resultado da mesma;
- XVII - encaminhar as proposições recebidas, na sessão seguinte à data de recebimento das mesmas às comissões competentes e decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- XVIII - promulgar e fazer publicar os Decretos Legislativos e Resoluções da câmara, bem como as leis não promulgadas pelo prefeito;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

- XIX - *ordenar e autorizar as despesas da Câmara;*
- XX - encaminhar ao prefeito, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os rejeitados ou mantidos;
- XXI - solicitar ao prefeito as informações presididas pelo plenário ou pelas comissões e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- XXII - substituir o prefeito na falta ou impedimento do vice-prefeito, nos termos do art. 33 e seguintes da Lei Orgânica municipal;
- XXIII - declarar a extinção do mandato do vereador, nas hipóteses previstas no art. 158 deste regimento;
- XXIV - assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas, juntamente com os vereadores presentes a reunião a que ela se refere;
- XXV - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na forma regimental;
- XXVI - designar oradores para as reuniões especiais e solenes da câmara municipal;
- XXVII - encaminhar as proposições recebidas, na sessão seguinte ao recebimento das mesmas as comissões competentes;
- XXVIII - declarar destituído membro da mesa e de comissão, na forma prevista neste regimento;
- XXIX - enviar ao presidente da respectiva comissão as solicitações das entidades a que se refere o art. 24 da Lei Orgânica do município;
- XXX - praticar todos os atos referentes à administração da câmara.
- Art. 11.** - Ao presidente da câmara é facultado o direito de apresentar proposição e consideração ao plenário, devendo afastar-se da presidência quando se tratar de assunto não inerente da mesa ou da presidência.
- Art. 12.** - O presidente da câmara só terá direito a voto:
- I - na eleição da mesa;
  - II - quando a matéria exigir para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara;
  - III - quando houver empate em qualquer votação no plenário.

## SUBSEÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

**Art. 13.** - Compete ao vice-presidente da câmara auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

**Art. 14.** - Compete ainda, ao vice-presidente da câmara:



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

- I - promulgar e fazer publicar as Resoluções e os Decretos Legislativos que o Presidente, por qualquer motivo, deixou de fazê-lo;
- II - promulgar as leis municipais quando se omitirem o prefeito e o presidente da câmara de promulgá-las e fazer publicá-las;
- III - remeter ao Tribunal de Contas do Estado cópia de Resolução que fixou a remuneração dos vereadores, quando o presidente da câmara não remetê-la, no prazo previsto no art. 10, inciso II, deste Regimento.

**SUBSEÇÃO III  
DO SECRETÁRIO**

**Art. 15.** - Compete ao Secretário:

- I - preparar a pauta de presença para verificação de "quorum" e presença, anotando os comparecimentos e as ausências;
- II - preparar o expediente das sessões com a organização da pauta dos trabalhos e os Vereadores inscritos, observando para tanto o disposto nos § 1º do art. 74 e § 1º do art. 76;
- III - proceder à leitura e redação das atas, encaminhando-as ao presidente da câmara para divulgação, na forma do Art. 72 deste regimento;
- IV - auxiliar o presidente da câmara na direção dos serviços internos coordenando e supervisionando o serviço de apoio legislativo.

**SEÇÃO IV  
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA  
SUBSEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 16.** - No caso de vaga de qualquer cargo da mesa, proceder-se-á eleição para seu preenchimento, na sessão seguinte em que se verificou a vaga.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

- I - ocorrer à perda do mandato político do respectivo ocupante nas hipóteses previstas no art. 156, deste Regimento;
- II - o vereador licenciar-se por mais de 120(cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia pelo Plenário;
- IV - for o vereador destituído por decisão do plenário;
- V - o Vereador ocupante do cargo vier a falecer.

**SUBSEÇÃO II  
DO PROCESSO DESTITUTÓRIO**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 17.** - Os componentes da Mesa poderão ser destituídos do cargo quando:

- I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem prévia justificativa;
- II - for omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 18.** - Poderá, ainda, o presidente da câmara ser destituído quando não cumprir fielmente o recurso aprovado pelo plenário contra os atos por ele praticado.

**Art. 19.** - O processo destitutivo de membro da mesa será instaurado mediante representação de qualquer vereador, com exposição dos fatos e indicação das provas.

§ 1º. - o vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a representação e de integrar a comissão processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação.

§ 2º. - se o presidente da câmara for o denunciado ou o denunciante, passará a presidência ao substituto legal para os atos do processo.

§ 3º. - será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

**Art. 20.** - A instauração do processo procederá de prévia consulta da câmara, devendo para tanto o presidente da mesa, na primeira sessão imediatamente posterior a data de propositura da representação submete-la a apreciação do plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. - estando à câmara em recesso parlamentar o presidente procederá a convocação extraordinária dos vereadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento ou não da mesma.

§ 2º. - caso o plenário decida pelo recebimento da representação, será constituída na mesma sessão a comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

**Art. 21.** - Instaurado o processo, o presidente da comissão processante iniciará os trabalhos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias notificando o denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir sendo admissível no máximo 10 (dez) testemunhas.

§ 1º. - juntamente com a notificação será remetido ao denunciado, para as providencias referida neste artigo, cópia da representação e dos documentos que a instituírem.

§ 2º. - se o denunciado estiver ausente do município, a notificação far-se-á edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 22.** - Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação.

§ 1º. - caso a comissão processante conclua pelo arquivamento da representação, deverá submeter o respectivo parecer à decisão do plenário.

§ 2º. - se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, no prazo de 05 (cinco) dias o início da instrução, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, inclusive, depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas, neste



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

momento será votado pelo plenário o possível afastamento do acusado, com percepção de seus subsídios mais 13º(décimo terceiro) subsídio com o quorum de 2/3(dois terços) dos membros.

**§ 3º.** - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24(vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas o que for de interesse da defesa.

**Art. 23.** - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05(cinco) dias, e após a comissão processante emitirá parecer final, pela improcedência da representação, e solicitará ao presidente da câmara a convocação da sessão, para julgamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 24.** - Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, e ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

**Art. 25.** - Após a defesa oral, proceder-se-á votação nominal, quantas forem às infrações articuladas e representadas, considerando-se afastado definitivamente do cargo, se for declarado, pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na representação.

**Art. 26.** - Concluído o julgamento, o presidente da câmara, proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá a competente resolução de destituição do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - se o resultado da votação for absolutório o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

**Art. 27.** - O processo de destituição de membro da mesa deverá ser concluído no prazo de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do denunciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - transcorrido o prazo de que trata este artigo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA RENÚNCIA DO MEMBRO DA MESA**

**Art. 28.** - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificativa encaminhada ao presidente da câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - caso o renunciante seja o presidente da câmara, encaminhará o ofício ao seu substituto legal, permanecendo, entretanto, na presidência até que o plenário delibere a renúncia.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 29.** - Recebido o pedido de renúncia o presidente da câmara ordenará sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária imediatamente posterior, para deliberação pelo plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - caso a câmara esteja em recesso, proceder-se-á na forma prevista no parágrafo único do art. 16 deste regimento.

**SUBSEÇÃO IV  
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA**

**Art. 30.** - Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no parágrafo único do art. 16, proceder-se-á eleição para preenchimento da vaga na sessão seguinte em que essa se verificou na forma prevista do art. 6º e seus parágrafos.

**Art. 31.** - Nas faltas ocasionais, licenciamentos e impedimentos do presidente, o vice-presidente o substituirá, e será substituído nas mesmas condições pelo secretário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - na ausência de todos os membros da mesa, o vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convocará um dos vereadores para secretariar os trabalhos.

**CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS  
SEÇÃO I  
DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Art. 32.** - As comissões da câmara municipal são permanentes e especiais, constituídas na forma prevista nesta seção.

**§ 1º.** - na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara.

**§ 2º.** - não poderão integrar qualquer das comissões, o presidente da câmara e o vereador que se encontrar licenciado.

**Art. 33.** - As comissões da câmara uma vez constituídas, para o desempenho de suas atribuições, previstas neste regimento, deverão observar o disposto no parágrafo 2º do art. 22 da Lei Orgânica do município.

**SUBSEÇÃO II  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 34.** - As comissões permanentes são as seguintes:

- I** - *constituição, justiça e redação final;*
- II** - *finanças e orçamentos;*
- III** - *ordem econômica e social.*



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

§ 1º. - as comissões permanentes são constituídas de 03 (três) membros, cada um, eleitos por um período de 02 (dois) anos.

§ 2º. - a eleição para constituição das comissões permanentes será realizada mediante escrutínio público, procedendo-se a votação separada para cada comissão, devendo os votantes indicar os nomes dos votados e a legenda partidária respectiva.

§ 3º. - no caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais.

**Art. 35.** - As comissões especiais são:

*I* - **estudo;**

*II* - **inquérito;**

*III* - **representação social.**

§ 1º. - as comissões especiais de estudo e de representação social, serão constituídas de pelo menos 03 (três) vereadores, a requerimento da mesa ou de no mínimo 03 (três) vereadores.

§ 2º. - as comissões especiais de inquérito, serão criadas pela câmara mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 3º. - as comissões especiais extinguir-se-ão ao término do prazo fixado na resolução que as constitui, mesmo que não tenham concluído os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da câmara.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 36.** - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições apresentadas e, quando já aprovadas pelo plenário, analisá-las, sob o aspecto redacional, de modo a adequá-las a técnica legislativa e a correção do vernáculo.

§ 1º. - será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em todas as proposições a que se refere o Art. 124, ressalvadas as disposições em contrário, previstas neste regimento.

§ 2º. - quando um Projeto receber Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a alegação de inconstitucionalidade ou ilegalidade, deverá ser encaminhado ao plenário para ser discutido, e caso o Parecer seja mantido o Projeto será tido como rejeitado.

**Art. 37.** - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos examinar e opinar sobre as proposições de caráter financeiro, econômico e fiscal, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - será obrigatório o Parecer da Comissão Finanças e Orçamentos sobre todos os projetos que versem sobre:

- I - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- II - a prestação de contas do município, apresentadas anualmente pelo prefeito, após a emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do estado;
- III - planos e programas municipais, a fim de analisar se foram elaborados em consonância com o plano plurianual;
- IV - matéria tributária, abertura de créditos adicionais e extraordinários, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade municipal, ou interessem ao patrimônio público.

**Art. 38.** - Compete a Comissão da Ordem Econômica e Social, examinar e opinar sobre as matérias referentes à política Urbana, Fundiária, Agrícola, Pesqueira, Habitacional, bem como incentivo ao turismo programa de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer, proteção ao meio ambiente, a criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, e, ainda assistência a população rural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - será obrigatório o Parecer da Comissão de Ordem Econômica e Social sobre todas as proposições que versem sobre:

- I - plano diretor;
- II - política agrícola e fundiária;
- III - política pesqueira;
- IV - política habitacional;
- V - política de incentivos fiscais e extra fiscais;
- VI - tratamento diferenciado às microempresas e as empresas de pequeno porte;
- VII - assistência social e à população rural;
- VIII - regulamentação, fiscalização e controle da saúde;
- IX - educação, cultura, desportos e lazer;
- X - proteção ao meio ambiente;
- XI - proteção a criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico.

**Art. 39.** - A proposição que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuída, será tida como rejeitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o disposto neste artigo não se aplica ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

**SUBSEÇÃO II**  
**DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 40.** - As comissões especiais são de caráter temporário e tem a incumbência de examinar questões de notável interesse da câmara municipal com a finalidade e prazos especificados nas resoluções que as constituírem.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 41.** - As comissões de estudo destinam-se a fazer exame minucioso sobre matérias complexas, que necessitem de apreciação da câmara, a fim de orientá-la quanto as suas decisões.

**Art. 42.** - As comissões de representação social têm por finalidade representar o poder legislativo nas manifestações cívicas e sociais, mediante indicação do presidente da câmara, com aprovação do plenário.

**Art. 43.** - As comissões de inquérito têm por finalidade a apuração de fatos lesivos ao patrimônio público e/ou a moralidade administrativa, decorrentes de atos praticados por vereadores, pelo prefeito municipal e por dirigentes de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do município.

### SEÇÃO III

#### DO PRESIDENTE DAS COMISSÕES

**Art. 44.** - As comissões permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - compete ao presidente da comissão permanente:

- I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva;
- II - presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe o relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V - representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;
- VI - solicitar ao presidente da câmara às informações que julgue necessárias ou requeridas pelos membros da comissão pertinente à proposição sob sua apreciação;
- VII - convocar as respectivas entidades e associações representativas existentes no município para que ofereçam sugestões sobre os projetos sob sua apreciação, que versem sobre as matérias relacionadas no parágrafo único do art. 38, bem como receber as sugestões apresentadas.
- VIII - encaminhar os pareceres emitidos pelas comissões respectivas.

### SEÇÃO IV

#### DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

**Art. 45.** - As comissões permanentes reunir-se-ão:

- I - ordinariamente, no dia da semana e hora prefixada pelas comissões, por ocasião da eleição dos respectivos presidentes;
- II - extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos presidentes, sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicação escrita e recebida aos respectivos membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - na hora das sessões da câmara não poderão as comissões reunir-se, salvo quando se tratar de matéria urgente, caso em que o presidente da câmara suspenderá de ofício ou a requerimento da maioria dos vereadores a sessão plenária.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 46.** - As reuniões das comissões serão iniciadas com a presença de no mínimo a maioria absoluta de seus membros e obedecerão ao seguinte:

I - no início de cada reunião o presidente da comissão designará um de seus membros para secretariá-lo, devendo esse proceder à leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a em seguida a votação, permitida sua retificação;

II - após a leitura da ata a que se referiu o inciso anterior, a comissão passará a deliberar sobre as matérias constantes da pauta de reuniões, afixada no quadro de avisos da câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das reuniões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - não poderá impugnar a ata o membro da comissão que esteve ausente à reunião a que ela se refere.

**Art. 47.** - O autor do projeto poderá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de publicação da pauta de reuniões, requerer ao presidente da respectiva comissão o direito de defendê-lo na reunião marcada para sua apreciação.

**§ 1º.** - na hipótese prevista neste artigo serão assegurados os seguintes prazos:

I - ao autor e relator do respectivo parecer 15 (quinze) minutos improrrogáveis;

II - aos demais membros da comissão 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

**§ 2º.** - durante o uso da palavra nas hipóteses dos incisos anteriores, poderão ser concedidos apartes de até 03 (três) minutos de duração.

**§ 3º.** - encerrada a discussão, será dada a palavra ao autor por 05 (cinco) minutos e, em seguida, por até 05 (cinco) minutos, ao relator, para encaminhamento da votação.

**Art. 48.** - As comissões permanentes e a comissão especial de inquérito deliberação, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§ 1º.** - caso qualquer membro concorde com as conclusões do relator, mas lhes dê diversa fundamentação ou queira acrescentar novos argumentos, manifestar-se-á usando a expressão "**APROVO COM RESSALVAS**" justificando sua posição.

**§ 2º.** - para efeito de contagem de votos emitidos, será considerado como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a expressão "**APROVO COM RESSALVAS**".

**§ 3º.** - se ao parecer do relator forem sugeridas alterações com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para nova redação.

**Art. 49.** - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá na manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - na hipótese prevista neste artigo, as manifestações dos membros deverão ser fundamentadas.

**Art. 50.** - O parecer das comissões permanentes poderá sugerir substitutivo ou emendas a proposição.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 51.** - Serão lavradas atas das reuniões das comissões permanentes e delas constarão obrigatoriamente:

- I - o número, a data e o horário do seu início e término;
- II - o nome dos membros da comissão presentes e reunião;
- III - o resumo da pauta de reuniões;
- IV - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o presidente da comissão adotará as providências necessárias ao completo e regular registro dos trabalhos da respectiva comissão.

**SEÇÃO V  
DO PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECER PELAS COMISSÕES**

**Art. 52.** - Os presidentes de comissão ao receberem qualquer processo, na forma prevista no inciso XVI do art. 10, deverão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração caso em que apresentará parecer sobre a matéria dentro de 10 (dez) dias, salvo quando se tratar dos projetos a que se refere o parágrafo único do art. 38, hipótese em que a comissão de constituição, justiça e redação final terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão dos respectivos pareceres.

**§ 1º.** - o relator designado terá o prazo de 09 (nove) dias para apresentação do parecer, findo o qual o presidente da comissão avocará o processo e o emitirá em 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º.** - as comissões permanentes terão o prazo de 12 (doze) dias, a contar da data do recebimento para emissão do parecer.

**§ 3º.** - nas matérias colocadas em regime de urgência, nas emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo plenário, observar-se-ão os seguintes prazos:

- I - 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do processo, pelo presidente, para que este designe relator;
- II - 05 (cinco) dias, para que o relator apresente parecer, findo o qual o presidente da comissão adotará as providências de que trata o parágrafo 1º deste artigo;
- III - 05 (cinco) dias, a contar do recebimento para a comissão exarar parecer sobre a proposição recebida.

**§ 4º.** - Sempre que as comissões julguem necessárias informações, referentes a proposição sob sua apreciação, bem como assessoramento externo de qualquer tipo, requerido na forma prevista no inciso VI do art. 44, o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente suspenso até que se ultime tais providências.

**Art. 53.** - Quando qualquer proposição tiver de ser apreciada por mais de uma comissão, cada uma emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela comissão de constituição, justiça e redação final, devendo manifestar-se por último a comissão de finanças e orçamento.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

§ 1º. - no caso previsto neste artigo, os processos serão encaminhados diretamente de uma comissão para outra pelo respectivo presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de emissão do parecer por sua comissão, observado o prazo a que se refere o art. 52 e seus parágrafos.

§ 2º. - quando um processo não tenha sido distribuído à determinada comissão e um vereador pretender que esta se manifesta sobre a matéria, deverá requerer ao plenário, através de requerimento fundamentado, que o submeterá à votação.

§ 3º. - findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o relator especial tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na ordem do dia para que o plenário se manifeste sobre a dispensa.

§ 4º. - será distribuída pela mesa da câmara, a todos os vereadores, cópia de todos os projetos e lei que tramitarem na câmara municipal.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

**Art. 54.** - As comissões especiais de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, aprovado pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

§ 1º. - se a criação da comissão especial de Inquérito tiver por objetivo a apuração de ato praticado por membro do poder legislativo, ficará o acusado impedido de integrar a comissão processante e de votar sobre o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. - se o denunciado for o presidente da câmara proceder-se-á na forma prevista no parágrafo 2º do art. 19, deste regimento.

**Art. 55.** - Caso o plenário decida pela criação da comissão especial de inquérito, será deliberada na mesma sessão a sua composição.

§ 1º. - a comissão especial de Inquérito será composta de no mínimo 03 (três) vereadores, sendo assegurada a participação na sua composição, de integrantes de todos os partidos políticos representados na câmara.

§ 2º. - na composição da comissão especial de Inquérito cada representação partidária, através de seus líderes, indicará o vereador correspondente a sua participação mínima, sendo que existindo apenas 02 (dois) partidos políticos representados na câmara, a última vaga será composta por vereador integrante do partido de maior representação, as quais serão submetidas à deliberação do plenário.

**Art. 56.** - As comissões de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, tendo amplitude de ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que tenham dado origem à sua constituição.

§ 1º. - aos indiciados será concedido amplo direito de defesa, para cuja apresentação por escrito a comissão concederá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após a apuração do fato.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**§ 2º.** - as comissões especiais de Inquérito terão o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante aprovação do Plenário.

**§ 3º.** - o parecer da comissão especial de Inquérito será apreciado em sessão secreta, considerando-se aprovado o que obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**§ 4º.** - o parecer da comissão especial de Inquérito uma vez aprovado será encaminhado ao ministério público, para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

**SEÇÃO VIII  
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO**

**Art. 57.** - Proceder-se-á eleição para substituição de membro de comissão, na sessão seguinte em que ocorrer as seguintes hipóteses:

I - ocorrer à perda do mandato político de membro da comissão, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da câmara;

II - o membro da comissão licenciar-se de seu mandato de vereador por mais de 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia aceita pelo plenário;

IV - for o membro da comissão destituído por decisão do plenário;

V - quando o vereador membro da comissão vier a falecer.

**Art. 58.** - Na hipótese de renúncia proceder-se-á na forma prevista nos arts. 28 e 29, deste regimento.

**Art. 59.** - Os membros da comissão serão destituídos pelo não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias, ou a 05 (cinco) intercaladas ou extraordinárias da respectiva comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, bem como quando for ineficiente ou omissos no desempenho de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considerar-se-á, para os efeitos deste artigo, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições o membro de comissão que deixar de exarar parecer sob sua apreciação no prazo previsto neste regimento.

**Art. 60.** - Qualquer vereador poderá propor a destituição de membros da mesa, através de petição dirigida ao presidente da câmara.

**§ 1º.** - Recebida à petição a que se refere este artigo, o presidente da câmara concederá ao membro da mesa o prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa e após esse prazo se comprovada a autenticidade da denúncia, declarará destituído o membro da comissão.

**§ 2º.** - Do ato do presidente caberá recurso ao plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

**CAPÍTULO III  
DO PLENÁRIO  
SEÇÃO I**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 61.** - Compete ao plenário deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:

- I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem, sobre abertura de créditos suplementares e especiais;
- II - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- V - tributos municipais;
- VI - organização administrativa;
- VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- VIII - planos e programas de previdência social para os servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- IX - criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; IR
- X - fixação e modificação da guarda municipal destinada a proteger os bens, serviços e instalações do município;
- XI - organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;
- XII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
- XIII - alienação e concessão de bens imóveis;
- XIV - aquisição de imóveis, quando se tratar de doação onerosa;
- XV - transferência temporária da sede do município;
- XVI - planos e programas municipais de desenvolvimento;
- XVII - denominação de próprio, vias e logradouros públicos;
- XVIII - plano diretor;
- XIX - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XX - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XXI - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, especialmente no concernente:
  - a) a saúde e a programas de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiências;
  - b) proteção de documentos, das obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico do município e sítios arqueológicos;
  - c) a impedir evasão, à destituição e à descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

- d) aos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas;
- f) à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- g) ao fomento às atividades produtivas, nos setores agropecuários e pesqueiro, e à organização do abastecimento alimentar;
- h) à programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
- i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- j) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- k) assistência aos grupos, às comunidades, as organizações indígenas e à população rural;
- l) ao incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- m) a proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- n) ao estabelecimento e a implantação de política ou educação para o trânsito;
- o) a cooperação com a união e o estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
- p) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes afins;
- q) as políticas públicas do município.

**Art. 62.** - Compete, ainda, privativamente ao plenário:

- I - aprovar o Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
- II - eleger os componentes da Mesa e constituir suas Comissões;
- III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e os limites e critérios previstos, na Lei Orgânica do Município;
- IV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;
- VII - apreciar o veto e sobre ele deliberar;
- VIII - fixar o número de Vereadores para cada legislatura observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e os critérios de proporcionalidade em relação à população do Município, previstos na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**;
- IX - deliberar sobre a perda do mandato do Vereador, nos termos previstos na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

- X - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
- XI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**;
- XII - conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, na forma prevista no art. 14, inciso XVIII, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, precedido o projeto de lei a biografia do homenageado;
- XIII - processar e julgar os Vereadores na forma prevista na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**;
- XIV - autorizar referendo e convocar plebiscito.

**TÍTULO III**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63.** - A sessão legislativa realizar-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (EC, nº 50/2006).

**§ 1º** Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

**§ 2º.** - As reuniões marcadas para essas datas estabelecidas no **“Caput”** serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingos e feriados.

**§ 3º.** - A Sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, orçamento municipal e lei para assinatura de convênios.

**Art. 64.** - As sessões da Câmara serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - secretas.

**Art. 65.** - Ressalvadas a hipótese de sessão secreta, na forma prevista nos artigos 83 e 86, as sessões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, desde que:

- I - convenientemente trajado;
- II - não porte armas e conserve o silêncio durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário e atenda às determinações do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de qualquer assistente, desde que esteja prejudicando o andamento dos trabalhos.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 66.** - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhe é destinado, devendo os demais presentes ocupar os lugares reservados ao público.

§ 1º. - As autoridades presentes e as personalidades que estejam sendo homenageadas poderão ocupar o recinto destinado ao Plenário, por convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador.

§ 2º. - É facultado aos visitantes, recebidos no Plenário, usar da palavra para agradecer saudação que lhes seja feita pelo Presidente ou por qualquer Vereador.

§ 3º. - Será permitida a filmagem da sessão por qualquer pessoa, desde que não atrapalhe o andamento da reunião, esteja devidamente trajado e autorizado pelo Presidente.

**Art. 67.** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos e dela constará obrigatoriamente:

- I - o número, a data e o horário de seu início e término;
- II - o nome de quem a presidiu;
- III - a relação dos Vereadores presentes;
- IV - resumo do expediente;
- V - registro resumido dos debates ocorridos e das decisões adotadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados na ata de forma suscitantes, com a menção do objeto a que se referem, salvo solicitação de transcrição integral, aprovada em Plenário.

**Art. 68.** - As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. - Não havendo número legal para que se realize a sessão, o Presidente ou no caso de ausência deste seu substituto legal, mandará lavrar ata contendo o nome dos Vereadores presentes declarando em seguida prejudicada a sessão por falta de "quorum".

§ 2º. - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 69.** - As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas, semanalmente, as terças e sextas, com início às 10h00min(dez) horas, podendo ser flexibilizado o horário desde que necessário e previamente comunicado pelo Presidente aos vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

**Art. 70.** - As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia.

§ 1º. - As Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a Requerimento Verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário, pelo tempo estritamente necessário à votação da matéria já discutida.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**§ 2º.** - O Requerimento de prorrogação de Sessão deverá ser apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

**Art. 71.** - As Sessões Ordinárias serão desenvolvidas a saber:

- a) verificação da presença dos vereadores;
- b) leitura da Ata da sessão anterior e aprovação;
- c) leitura da matéria do expediente, na forma prevista no Art. 76(expedientes recebidos);
- d) grande expediente - neste espaço será destinado ao discurso do Vereador, inscritos regularmente, pelo tempo de 13(treze) minutos já incluído o tempo para explicações pessoais, sobre qualquer assunto escolhido pelo Vereador de interesse do município, sendo permitido aparte de duração máxima de 03 (três) minutos, em pé ou sentado, a critério do Vereador, sobre o assunto desenvolvido no momento do aparte;
- e) ordem do dia – discussão e votação das matérias em pauta;

1 – A fim, de garantir da ordem e estabelecer a democracia no Plenário da Câmara; fica a partir da promulgação deste regimento determinado que a inscrição no livro, para uso da palavra pelos vereadores, durante o Grande Expediente, obedecerá ao que se segue:

✓ a inscrição será a partir das 08h00min (oito) horas do dia das reuniões ordinárias e de forma alternada; ou seja: cada bloco político (oposição e situação terá a faculdade de assinar no nono lugar do livro de inscrição, de maneira a garantir que em uma sessão um membro da oposição falaria por último e na outra, um membro do grupo de situação, facultativamente;

✓ não havendo sessão por qualquer motivo; a inscrição passará para a sessão seguinte na mesma ordem;

✓ se porventura, a sessão estiver sendo realizada por apenas um grupo, a inscrição ficará livre para aquela reunião, sendo retomada a regra na sessão seguinte.

✓ 2 – cabe ao Presidente da Câmara, ou quem estiver presidindo a sessão obedecer ao que estão estabelecidos no Regimento Interno da Casa, os casos omissos serão deliberados sempre pelo Presidente para atender as normas e manter a ordem no recinto da Câmara.

**Art. 72.** - Havendo número legal para que se realize a Sessão, o Presidente da Câmara a declarará aberta e solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da Ata da Sessão anterior, distribuída em cópia a todos os Vereadores presentes a reunião, submetendo-a em seguida a votação, permitida sua retificação.

**§ 1º.** - Se houver pedido de retificação sobre os termos da Ata e mesmo não for contestado pelo Secretário, a Ata será aprovada com a retificação proposta, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

**§ 2º.** - Na hipótese de impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito e se for aceita a impugnação, será lavrada nova Ata.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

§ 3º. - Não poderá impugnar a Ata o Vereador que esteve ausente a reunião a que ele se refere.

§ 4º. - Aprovada a Ata, será assinada por todos os Vereadores presentes a Sessão.

**Art. 73.** - Após a aprovação da Ata o Presidente da Câmara solicitará ao Secretário da Mesa que proceda a leitura da matéria do expediente na seguinte ordem:

I - expediente oriundos do Prefeito;

II - expedientes diversos;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores ou por qualquer das Comissões da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidos cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados sendo obrigatório o fornecimento das mesmas quando se tratar de Projetos de Lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, Projetos de Codificação e de Leis Complementares.

**Art. 74.** - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Câmara destinará o tempo restante ao grande expediente, com o tempo máximo de 13(treze) minutos a cada vereador para falar sobre qualquer assunto por ele escolhido de interesse do município, quando deverão se dirigir até a tribuna, e primeiramente se dirigir ao Presidente, aos vereadores, às autoridades da Mesa, outras autoridades e galeria em geral, concedendo o tempo de 02(dois) minutos para comunicações verbais sobre a matéria apresentada e uso da tribuna, na forma prevista nas alíneas C e D, do inciso I, do art. 71.

§ 1º. - Para os fins previstos neste artigo, os Vereadores interessados serão inscritos no Livro de Inscrição, aberto para esse fim e autenticado pelo Presidente a partir das 08h00min (oito) horas do dia da reunião pelo Secretário, em lista própria utilizando a palavra por ordem de inscrição, sendo facultada a opção de inscrição de forma revezada, de maneira que a inscrição na última posição do Livro de Inscrição seja alternada aos grupos partidários representados na Câmara;

§ 2º. - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º. - A inscrição será automaticamente transferida para a Sessão seguinte, quando o orador inscrito para uso da palavra, na forma prevista na alínea D, do inciso I, do art. 71, deixar de fazê-lo por falta de tempo.

§ 4º. - Nenhum Vereador sob qualquer pretexto poderá usar da palavra para se dirigir a pessoa ou pessoas da galeria, sendo imediatamente interrompido o som e cassada a palavra o orador que desta forma proceder.

**Art. 75.** - Se ao final do grande expediente o Plenário da Câmara estiver reduzido a menos de 05 (cinco) vereadores no número de 09 (nove) e 06 (seis) na Câmara composta de 11 (onze) Vereadores, a sessão será encerrada por falta de quorum Esgotada a parte destinada ao grande expediente, por decurso de tempo ou falta de oradores, o Presidente da Câmara



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

suspenderá os trabalhos por 10 (dez) minutos, e, em seguida, o Secretário da Mesa fará, através de lista de assinatura, a verificação da presença, registrando em Ata o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

**§ 1º.** - Verificada a presença a Sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos membros da Câmara;

**§ 2º.** - Não se verificando o "**quorum**" previsto no parágrafo anterior o Presidente da Câmara aguardará por 05 (cinco) minutos, com tolerância, findo o qual declarará encerrada a Sessão.

**Art. 76.** - Havendo número legal, passar-se-á a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, observando os seguintes critérios preferenciais:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - vetos;
- III - matérias em redação final;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

**§ 1º.** - O Secretário ao organizar a pauta da Ordem do Dia observará os critérios preferenciais previstos neste artigo.

**§ 2º.** - Obedecia à classificação prevista neste artigo, as matérias figurarão, segundo a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

**Art. 77.** - O Presidente da Câmara poderá recusar a inclusão da Ordem do Dia que não tenha sido apresentada com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das Sessões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas Sessões em que devam ser apreciados os Projetos dispendo sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, Projetos de Lei Complementares ou de Codificação, bem como prestação de contas do Executivo, o expediente será reduzido para 30 (trinta) minutos e nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

**Art. 78.** - Esgotada a Ordem do Dia, por não mais haver matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente, sempre que possível anunciará a pauta dos trabalhos da próxima Sessão;

**Art. 79.** - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, sempre que houver matéria de relevante interesse público a deliberar.

**Art. 80.** - A convocação extraordinária da Câmara, dar-se-á:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**§ 1º.** - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante convocação escrita e recebida aos Vereadores, indicando o dia e hora da reunião e a matéria objeto da convocação.

**§ 2º.** - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, se for convocada durante o recesso parlamentar, não haverá remuneração (**Resolução TCE – 05/2008**).

**§ 3º.** - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas se convocadas durante o período legislativo de sessão ordinária por motivo relevante e inadiável e não podendo exceder a 04 (quatro) por mês.

**Art. 81.** - As Sessões Extraordinárias terão a duração máxima de 03h00min (três) horas, podendo ser prorrogada pelo tempo estritamente necessário à votação de matéria já discutida e pelo prazo máximo de 01 (uma) hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para prorrogação da Sessão Extraordinária, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 70.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 82.** - As Sessões Solenes serão realizadas para fins específicos, relacionados com assuntos cívicos e culturais, mediante convocação escrita do Presidente da Câmara, que indicará a finalidade da reunião.

**§ 1º.** - As Sessões poderão realizar-se fora do recinto da Câmara, em local acessível e seguro, por deliberação do Plenário, não havendo tempo determinado para o seu encerramento.

**§ 2º.** - Não haverá expediente ou Ordem do Dia, sendo, inclusive dispensada a leitura de Ata e a verificação da presença.

**CAPÍTULO V**  
**DAS SESSÕES SECRETAS**

**Art. 83.** - A Câmara poderá, a Requerimento da maioria absoluta de seus membros, realizar Sessões Secretas para tratar de assuntos que necessitem de sigilo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A finalidade da Reunião Secreta deverá ser mencionada no Requerimento, o qual será entregue diretamente a Mesa, porém, não será lido nem divulgado, assim como o nome dos requerentes.

**Art. 84.** - Requerida a realização de Sessão Secreta, na forma prevista no artigo anterior, o Presidente da Câmara tornará público que essa passará a deliberar em caráter sigiloso e determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes e dos funcionários da Câmara.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

---

**Art. 85.** - Aberta a Sessão Secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto proposto deve ser apreciado de forma sigilosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o Plenário delibere em contrário a Sessão tornar-se-á pública.

**Art. 86.** - Nas Sessões Secretas, a Ata será lavrada, lida e aprovada na própria Sessão e, depois, lacrada com rótulo, assinado pela Mesa, somente podendo ser aberta em outra Sessão Secreta, por deliberação do Plenário, a Requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**CAPITULO VI**  
**DAS SESSÕES ESPECIAIS**

Art. 87 – A sessão se desenvolverá nos termos regimentais, conduzida por quem estiver legalmente presidindo;

Art. 88 – No início da sessão o Presidente anunciará a pauta a ser tratada com a autoridade convidada, e este se limitará a responder e a esclarecer somente o objeto da convocação ou do convite;

Art. 89 – As perguntas ou questionamentos feitos a pessoa convidada deverá ser formulada em termos corteses, concisos, e objetivos dentro da pauta;

Art. 90 – Cada vereador poderá formular até 03 (três) perguntas no tempo de 5 minutos e ainda terá mais 03(três) minutos para a réplica;

Art. 91 – O convidado terá ainda direito a tréplica, que deverá ser feita dentro assunto e da respeitabilidade;

Art. 92 – O público representado deverá indicar uma pessoa, que se manifestará, por 5 minutos, sobre o assunto e pelos demais: da classe, categoria, associação ou moradores;

Art. 93 – Aquele, que não atender as determinações regimentais, ou desta resolução, se do público será advertido pelo Presidente, na reincidência será convidado a se retirar do recinto da Câmara Municipal; se vereador será advertido pelo Presidente e na reincidência ser-lhe-á cassada a palavra.

Art. 94 – A reunião com a participação do público, classe, categoria, associações, moradores, representações, deverá transcorrer dentro das normas regimentais, com a finalidade de alcance no objetivo para a qual foi convocada;

Art. 95 – Cabe ao Presidente da Câmara, ou quem estiver presidindo a sessão que envolva as representações acima a obedecer ao que estão estabelecidos no Regimento Interno da Casa, os casos omissos serão deliberados sempre pelo Presidente para atender as normas e manter a ordem no recinto da Câmara.

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES**  
**CAPÍTULO I**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 96.** - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, tais como:

- I - projeto de Lei;
- II - emendas à Lei Orgânica;
- III - projetos de Decreto Legislativo;
- IV - projetos de Resolução;
- V - projetos Substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - vetos;
- VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
- IX - relatórios das Comissões Especiais;
- X - indicações;
- XI - requerimentos;
- XII - recursos;
- XIII - representação;
- XIV - moção;

**§ 1º.** - Será objeto de Projeto de Lei toda matéria legislativa de competência do Município, sujeita a sanção do Prefeito.

**§ 2º.** - Tratam os Decretos Legislativos de matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

**§ 3º.** - Tratam as resoluções de matérias de caráter político-administrativo, de economia interna, sobre os quais a Câmara deva pronunciar-se em casos concretos.

**§ 4º.** - Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

**§ 5º.** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**§ 6º.** - Subemenda é a emenda apresentada a outra.

**§ 7º.** - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público.

**§ 8º.** - Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**§ 9º.** - Relatório é o pronunciamento escrito elaborado pela Comissão Especial, encerrado as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**§ 10.** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, podendo consistir, também, em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro Projeto de Lei, de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**§ 11.** - Requerimento é todo pedido, escrito ou verbal de Vereador, ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do Vereador.

**§ 12.** - Recurso é toda oposição formal e escrita de Vereador contra ato do Presidente da Câmara, dirigida ao Plenário através de petição, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

**§ 13.** - Representação é a disposição escrita, circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou, ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, na forma prevista neste Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 97.** - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, contendo ementa indicativa do assunto a que se referem e assinado pelo autor ou autores do Projeto.

**§ 1º.** - Em se tratando de emendas, subemendas, vetos, requerimentos, recurso, apresentação, indicação é dispensável a ementa.

**§ 2º.** - Deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, as proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, bem como de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo.

**§ 3º.** - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**Art. 98.** - O Presidente da Câmara deixará de receber proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência do Município ou da Câmara;
- II - que vise a delegar a outras atribuições privativas do Legislativo ou vedadas pelo parágrafo primeiro do art. 50 da Lei Orgânica do Município;
- III - que sendo da iniciativa de um dos Poderes, tenha sido apresentada por outro;
- IV - que seja apresentada por Vereador licenciado, impedido ou ausente à Sessão;
- V - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se renovada mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- VI - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos do art. 88 e seus parágrafos;
- VII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VIII - quando a apresentação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Art. 99.** - Na apresentação das proposições, observar-se-ão as seguintes normas:

I - os Projetos de Emendas a Lei Orgânica, bem como Projeto de Lei, Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser apresentados na Secretaria da Câmara;

II - os Projetos Substitutivos deverão ser apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, que os remeterá às Comissões Competentes para emissão dos respectivos pareceres;

III - as Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates;

IV - o veto será apresentado no próprio processo dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os seus motivos;

V - aos Pareceres serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara, devendo ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem;

VI - os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, podendo ser acompanhado de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução conforme o caso, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito;

VII - As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de Ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara salvo se o Presidente entender que não deva ser encaminhada, hipótese em que o Plenário deliberará a respeito;

VIII - os requerimentos serão dirigidos diretamente ao Presidente da Câmara;

IX - os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por petição a ele dirigida, que o encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer sobre a matéria e elaboração do Projeto de Resolução o qual será submetidos a deliberação do Plenário;

X - as representações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, acompanhadas de documentos hábeis que as instruem e, se for o caso, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**CAPÍTULO III**  
**OS REGIMES DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 100.** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência especial;
- II - ordinária;

**Art. 101.** - O Regime de Urgência Especial implica a dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quorum” e pareceres obrigatórios e assegura à proposição inclusa, com prioridade, na Ordem do Dia.

**§ 1º.** - A concessão de Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante Requerimento da Mesa, em proposição de sua autoria, da Comissão em assunto de sua especialidade, ou, ainda, por proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**§ 2º.** - Serão incluídos no Regime de Urgência Especial, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I - os Projetos de Lei do Executivo encaminhados com solicitação de urgência a partir do escoamento do prazo;
- II - vetos;
- III - licença para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**§ 3º.** - Concedida a Urgência Especial para Projetos ainda sem Parecer, as Comissões Competentes reunir-se-ão em conjunto, para elaborá-lo, suspendendo-se a Sessão pelo tempo necessário, e, imediatamente após a conclusão do mesmo, o Projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

**Art. 102.** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não sejam sujeitas ao regime do artigo anterior.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 103.** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

**§ 1º.** - Não estão sujeitas à discussão as indicações, salvo o disposto no inciso VII do art. 99, VII, e os Requerimentos a que se refere o art. 150, § 1º.

**§ 2º.** - Terão uma única discussão as seguintes proposições:

- I - as que tenham sido colocadas em Regime de Urgência Especial;
- II - aos vetos;
- III - os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
- IV - os Requerimentos sujeitos a debate.

**§ 3º.** - Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no parágrafo anterior.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**§ 4º.** - A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 104.** - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto, na segunda discussão, debater-se-á o Projeto em globo.

**§ 1º.** - Por deliberação do Plenário, a Requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do Projeto.

**§ 2º.** - Quando se tratar de Projeto de Codificação ou de Lei Complementar, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**Art. 105.** - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese prevista neste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou aprová-los com dispensa do Parecer.

**Art. 106.** - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

**Art. 107.** - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo não se implica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

**Art. 108.** - O adiamento de discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes iniciar-se a mesma.

**§ 1º.** - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

**§ 2º.** - Apresentados 02 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento será votado na preferência, o que marca menor prazo.

**§ 3º.** - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em Regime de Urgência Especial..

**§ 4º.** - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos Requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

**Art. 109.** - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, salvo se apresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

IV - de Requerimento repetitivo.

**Art. 110.** - O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Cada Vereador poderá discutir o mesmo projeto até duas vezes na mesma sessão, desde que não ultrapasse o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada intervenção, sem se desviar do assunto em pauta, sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

**SEÇÃO II  
DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

**Art. 111.** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I - falará de pé ou sentado, sendo facultada ao Vereador essa opção;
- II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, e não haverá aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

**Art. 112.** - O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a qual solicitou;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 113.** - O Vereador somente usará da palavra:

- I - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- II - no Expediente, quando for dada para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VI - quando for designado para saudar qualquer visitante.

**Art. 114.** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

- I - para leitura de Requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção aos visitantes;
- IV - para votação de Requerimento de prorrogação de Sessão;
- V - para atender ao pedido de palavra pela ordem, sobre questão regimental.

**Art. 115.** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposta em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

**Art. 116.** - Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário à matéria referente à proposição em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos o que sempre servirá para enriquecer o pronunciamento ora feito, jamais para rebater ou discordar do assunto;
- II - não será permitido aparte paralelo, sucessivo ou sem licença expressa do orador;
- III - não é permitido apartear ao Presidente nem a orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;
- IV - o aparteante poderá ficar sentado, quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

**Art. 117.** - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos, para apresentar Requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar Requerimento de Urgência Especial;
- II - 05 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;
- III - 05 (cinco) minutos, para discutir Requerimento, indicação redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV - 10 (dez) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o denunciado, ou seu procurador, cujo prazo será de duas horas;
- V - 13 (treze) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei, Plano Plurianual, Proposta Orçamentária anual, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa ou Comissão.

**SEÇÃO III**  
**DAS DELIBERAÇÕES**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 118.** - Salvo disposição em contrário previsto na Lei Orgânica do Município, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de "*quorum*" computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

**Art. 119.** - A deliberação se realiza através da votação, considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

**Art. 120.** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara não podendo nenhuma proposição de conteúdo normativo ser objeto de deliberação, durante Sessão secreta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas hipóteses dos § 1º do art. 60, § 4º do art. 149 e art. 166, incisos I, II e VI deste Regimento, as deliberações da Câmara serão por voto secreto.

**Art. 121.** - O processo de votação será nominal, que consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, em ordem alfabética sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

**§ 1º.** - Do resultado da votação qualquer Vereador poderá requerer verificação, não podendo o Presidente indeferi-lo.

**§ 2º.** - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

**Art. 122.** - Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já acolhidos serão considerados prejudicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 124.** - Antes de iniciar-se a votação será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus compartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, proposta orçamentária, julgamento das contas do Executivo, processo cassatório ou de Requerimento.

**Art. 125.** - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não haverá destaque quando se tratar das proposições a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, bem como veto ou quaisquer outros casos em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 126.** - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 127.** - Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

**Art. 128.** - O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A declaração só poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**Art. 129.** - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 130.** - Proclamado o resultado da votação, poderá, o Vereador impugná-la perante o Plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

**Art. 131.** - Finda a votação observar-se-á o disposto nos arts.137 e 138, deste Regimento.

**CAPÍTULO V  
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 132.** - As proposições poderão ser retiradas mediante solicitação de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a deste, em caso contrário.

**§ 1º.** - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todas as requeiram.

**§ 2º.** - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

**Art. 133.** - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, ou com parecer contrário das Comissões, exceto os originários do Executivo ou de iniciativa popular.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO LEGISLATIVO  
SEÇÃO I  
DOS PROJETOS**

**Art. 134.** - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - decretos legislativos;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

VI - resoluções

**SEÇÃO II  
DA INICIATIVA DOS PROJETOS**

**Art. 135.** - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

**Art. 136.** - A iniciativa das Leis complementares e ordinárias caba a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e neste Regimento.

**Art. 137.** - São de iniciativa própria do Prefeito as Leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos da guarda municipal;
- II - disponham sobre:
  - a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;
  - b) organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;
  - c) servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - d) criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta ou indireta.

**§ 1º.** - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

**§ 2º.** - Se, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Câmara não se manifestar, em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**§ 3º.** - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

**Art. 138.** - São de iniciativa própria da Câmara as Leis que disponham sobre:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, no seu orçamento através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- II - criação, alteração ou extinção de cargos nos seus serviços, fixação ou modificação nos respectivos vencimentos;
- III - criação, estruturação e atribuições de órgãos da câmara.

**§ 1º.** - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de interesse específico do Município, subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, obedecidas as seguintes condições:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e do número de seu título de eleitor com a indicação da Zona e Seção onde vota;

II - os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na Ordem do Dia para votação pelo Plenário;

III - cada projeto apresentado deverá circunscrever-se a um único assunto, independente do número de artigos que contenha;

IV - o projeto que receber contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a alegação de inconstitucionalidade, deverá ser encaminhado ao Plenário para ser discutido, e, caso o parecer seja mantido o projeto será tido como rejeitado;

V - os projetos de iniciativa popular serão examinados segundo o mesmo rito estabelecido para os demais projetos.

**Art. 139.** - As matéria de caráter administrativo ou político-administrativo que independem de sanção do Prefeito, serão objeto de Decreto Legislativo ou Resolução, de iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa das Comissões e dos Vereadores, na forma prevista neste Regimento.

**§ 1º.** - São de iniciativa privativa do Presidente da Câmara as Resoluções que disponham sobre a indicação dos nomes dos Vereadores que representarão a Câmara Municipal em Congressos, Reuniões Parlamentares, ou qualquer evento que a Câmara deva ser representada.

**§ 2º.** - São de iniciativa privativa da Mesa os projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso que:

I - fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como a representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;

II - fixem o número de Vereadores para a Legislatura posterior, na forma prevista no Art. 12 da Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO III**  
**DO TRAMITE DOS PROJETOS**

**Art. 140.** - Uma vez apresentados à Secretária da Câmara os projetos a que se refere o Art. 124, deverá essa proceder à organização do respectivo processo através de registro em livro próprio, encaminhando-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara.

**Art. 141.** - Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior o Presidente da Câmara determinará a sua inclusão na pauta do Expediente da Sessão imediata submetendo para leitura, encaminhando-os em seguida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**§ 1º** - No caso do Projeto ser originário de Comissão Permanente ou Especial em assunto de sua competência, ficará dispensado à remessa do mesmo à sua própria autora.

**§ 2º** - Quando o projeto tiver que ser apreciado por mais de uma comissão, observar-se-á o disposto no § 1º do Art. 53.

**Art. 142.** - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto-legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

**Art. 143.** - Dentro do prazo reservado as Comissões para emissão de parecer poderá qualquer Vereador ou Comissão apresentar emendas ou substitutivo ao projeto em análise na forma prevista no inciso II e III do Art. 90.

**§ 1º** - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**§ 2º** - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**§ 3º** - Não serão aceitos substitutivos, emendas e subemendas que não tenha relação direta e imediata com matéria da proposição principal.

**§ 4º** - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

**§ 5º.** - As emendas que não se referirem à matéria de Projeto serão descartadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

**§ 6º.** - O projeto poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência de parecer de qualquer das Comissões.

**Art. 144.** - As emendas poderão ser supressivas, aditivas ou modificativas.

**§ 1º.** - Emendas supressivas é a proposição que visa suprimir em parte ou no todo o projeto.

**§ 2º.** - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

**§ 3º.** - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

**Art. 145.** - No que pertine as emendas, observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I - emendas aos projetos de modificação serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daqueles por ocasião dos debates;

II - quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão apreciadas antes do projeto, em primeira discussão;

III - as emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas encaminhadas juntamente com o projeto original a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para serem de novo redigidas, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em primeira ou ainda em discussão única respectivamente;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

IV - a emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

**Art. 146.** - Uma vez encaminhados os pareceres das Comissões competentes, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do respectivo projeto na pauta da ordem do dia da Sessão imediatamente subsequente, para que o Plenário proceda a discussão e deliberação, observado as normas regimentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara, independentemente, do pronunciado do Plenário, designará Relator Especial para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 147.** - Concluída a votação de projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção gramatical e técnica legislativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá a Mesa a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

**Art. 148.** - A redação final será discutida e votada antes da sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a Requerimento de Vereador.

**§ 1º.** - Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

**§ 2º.** - Aprovada a emenda, voltará à matéria a Comissão para nova redação final.

**§ 3º.** - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado a Comissão que a reelaborará, considerando-se não aprovado se contra ela votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**SEÇÃO IV**  
**DA SANÇÃO OU VETO**

**Art. 149.** - Aprovado pela Câmara o projeto de Lei, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

**§ 1º.** - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados na data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

**§ 2º.** - O veto parcial, somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§ 3º.** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

**§ 4º.** - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara, em escrutínio secreto.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

§ 5º. - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito.

§ 6º. - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 4º o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata sobrestada as demais proposições até sua votação final.

§ 7º. - Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito nas hipóteses dos § 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

**CAPÍTULO V**  
**DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 150.** - Os Requerimentos, conforme o caso poderá ser verbal ou escrito e sujeitos ou não a deliberação do Plenário.

§ 1º. - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre a proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - retificação da ata;
- IX - verificação de **"quorum"**.

§ 2º. - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensada de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação e descoberta;
- V - encerramento de discussão;
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º. - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

- I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Permanente;
- IV - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- V - inserção em ata de documentos;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII - inclusão de proposição em Regime de Urgência Especial;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposição com objeto idêntico;
- X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

**Art. 151.** - Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo anterior serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão na Ordem do Dia.

**§ 1º.** - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir o requerimento a que se refere o parágrafo 3º do artigo anterior, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte.

**§ 2º.** - Se tiver havido solicitação de Urgência Especial para Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**  
**SEÇÃO I**

**DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÕES E DE LEIS COMPLEMENTARES**

**Art. 152.** - Apresentados os projetos de codificações ou Leis complementares em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados no prazo de 10 (dez) dias a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**§ 1º.** - Nos 10 dias subseqüentes poderá os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

**§ 2º.** - Nos projetos que trata o Art. 38, deverá o Presidente da Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do seu recebimento, convocar as entidades e associações



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

existentes no Município para que ofereçam condições no prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º. - Terá a Comissão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir Parecer em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º. - Emitido o Parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próximo.

§ 5º. - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do Art. 95.

§ 6º. - Aprovadas as emendas ou sugestões o projeto voltará a Comissão pelo prazo de 10 dias para incorporação das mesmas.

§ 7º. - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Sessão, as demais normas relativas ao processo legislativo.

**SEÇÃO II**  
**DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 153.** - Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na elaboração dos projetos a que se refere este artigo, deverá ser observado o disposto no Art. 78 e seus parágrafos, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

**Art. 154.** - Recebidos os projetos a que se refere o artigo anterior dentro do prazo legal, o Presidente distribuirá cópia aos Vereadores e o enviará nos cinco dias seguintes à Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir Parecer.

**Art. 155.** - No prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores apresentar emendas proposta orçamentária, perante a Comissão de Finanças e Orçamentos, que emitirá Parecer, submetendo-as a deliberação do Plenário antes do projeto, em primeira discussão.

§ 1º. - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que indiquem sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço de dívida;
  - c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; ou
- III - sejam relacionadas;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 2º.** - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**§ 3º.** - O Prefeito poderá emitir mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere o art. 152, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamentos da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 156.** - A Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de 20 (vinte) dias para pronunciamento, findo o qual a matéria será incluída, como item único, da Ordem do Dia para discussão.

**§ 1º.** - Na discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, sendo assegurada preferência ao Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

**§ 2º.** - Aprovadas as emendas dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, para no prazo de 5 (cinco) dias, incorporá-las ao texto.

**Art. 157.** - Devolvido o processo pela Comissão ou avocado pelo Presidente, será reincluído em pauta para discussão e aprovação do texto definitivo.

**Art. 158.** - Os recursos que, em decorrência com o veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito especial ou suplementar, com prévia ou específica autorização legislativa.

**TÍTULO V**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 159.** - Ao Vereador é assegurado:

- I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- II - a não testemunhas, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;
- III - participar efetivamente de todos os trabalhos da Câmara;
- IV - apresentar Projetos de Leis, de Decreto Legislativo, Resoluções, Requerimentos e Indicações, ressalvadas as hipóteses de projetos de iniciativa privativa do Prefeito e da Mesa da câmara;
- V - participar das discussões e votações dos projetos;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

VI - votar e concorrer para eleições da Mesa e das Comissões permanentes, salvo impedimento legal ou regimental;

VII - usar a palavra quando em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

**CAPÍTULO II  
DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

**Art. 160.** - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma;

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas pelo Poder Público ou empresa concessionária do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função, inclusive os que sejam demissíveis **“ad nutum”**, não entidades constantes da alínea anterior, ressalvado o disposto no inciso I do Art. 167.

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis **“ad nutum”** nas entidades referidas no inciso I, alínea a;

**CAPÍTULO III  
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

**Art. 161.** - Considera-se Líder o Vereador escolhido pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário ponto de vista sobre os assuntos em debate.

**Art. 162.** - A indicação dos líderes será feita em documento encaminhado à Mesa da Câmara pelas bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal.

**§ 1º.** - É vedado aos membros da Mesa exercer lideranças partidárias.

**§ 2º.** - É lícito às bancadas partidárias, a qualquer tempo, promover a substituição de seus líderes, mediante comunicação por escrito pela maioria dos membros, encaminhada a Presidência da câmara.

**§ 3º.** - Na falta de indicação considerar-se-á Líder, o Vereador mais votado de cada bancada.

**§ 4º.** - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observado as restrições constantes deste Regimento.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**CAPÍTULO IV  
DA INTERRUÇÃO DE EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

**Art. 163.** - A interrupção do exercício da vereança dar-se-á nas hipóteses do art. 167, incisos I e II, deste Regimento.

**Art. 164.** - Os pedidos de licença serão aprovados na parte referente ao expediente, e terão preferência sobre qualquer matéria.

**Art. 165.** - Na hipótese do inciso I, do Art. 157 e Licença por motivo de doença, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

**CAPÍTULO V  
DA PERDA DO MANDATO DO VEREADOR**

**Art. 166.** - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**§ 1º.** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

**§ 2º.** - No caso dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou partido político representado na Câmara Municipal, assegurando ampla defesa.

**§ 3º.** - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

**Art. 167.** - Não perderá o mandato o Vereador:

- I - investido no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente hipótese em que será considerado automaticamente licenciado;
- II - licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**CAPÍTULO VI  
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR**

**Art. 168.** - São causas extintivas do mandato do Vereador:

- I - renúncia expressa do Vereador, mediante ofício dirigido à Câmara;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- III - falecimento;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A efetivação da extinção dar-se-á por ato declaratório do Presidente da Câmara, na primeira Sessão seguinte a obtenção do documento comprobatório do ato ou fato gerador de extinção do mandato.

**CAPÍTULO VII  
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

**Art. 169.** - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente ou de licença superior a cento e vinte dias.

**§ 1º.** - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, será formulada uma consulta à Justiça Eleitoral para se manifestar, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;

**§ 2º.** - Na hipótese de investidura no cargo de Secretário ou equivalente o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

**§ 3º.** - Enquanto, a vaga a que se refere o parágrafo 1º. não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**TÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE  
CAPÍTULO I  
DO EXTERNO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 170.** - Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do Balanço em órgão oficial, podendo os interessados questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do disposto neste artigo, a Prefeitura Municipal fica obrigada a dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação local ou pela fixação desse aviso em logradouros públicos, onde não houver órgãos de comunicação.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 171.** - O exame público das contas municipais deverá ser feito no recinto da Câmara, devendo haver, no mínimo, duas cópias à disposição do público.

**§ 1º.** - A reclamação sobre as contas municipais, apresentada por qualquer cidadão, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II - ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
- III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

**§ 2º.** - As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara, terão a seguinte destinação:

- I - a primeira vez deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Município;
- II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame à apreciação;
- III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

**Art. 172.** - O controle externo das contas do Município será exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Amazonas.

**§ 1º.** - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal parecer conclusivo dos relatórios a que se refere o art. 106, da Constituição Estadual.

**§ 2º.** - A Câmara não poderá julgar as contas anuais da Prefeitura, as quais não tenham recebido o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 173.** - Ao receber o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara distribuirá cópia a todos os Vereadores, e juntamente com o balanço anual, o encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para no prazo de 15 (quinze) dias, fazerem seu pronunciamento com o respectivo Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

**§ 1º.** - As Comissões referidas neste artigo só prestarão informações sobre itens da Prestação de Contas até 07 (sete) dias depois de recebido o processo.

**§ 2º.** - Será submetido a uma única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelas Comissões referidas neste artigo, assegurando-se aos Vereadores debater a matéria sem lhes permitir emendas ao Projeto.

**Art. 174.** - O julgamento das contas municipais pela Câmara se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da Sessão Legislativa seguinte.

**§ 1º.** - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas municipais, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

§ 2º. - Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o Parecer prévio do Tribunal, serão incluídos na Ordem do Dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONVOCAÇÃO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO PREFEITO**

**Art. 175.** - A Câmara Municipal poderá convocar o Prefeito para prestar esclarecimento perante o Plenário sobre matéria relacionada com a administração, sempre que faça necessária tal medida, a fim de assegurar a função fiscalizadora do Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Secretários ou ocupantes de funções equivalentes, também poderão ser convocados pela Câmara.

**Art. 176.** - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, a convocação, que será discutida e aprovada em Plenário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Requerimento de convocação deverá constar, explicitamente, seus motivos e as questões do interrogatório.

**Art. 177.** - Aprovado o Requerimento de convocação o Presidente expedirá Ofício, solicitando ao Prefeito que indique dia e hora para o seu comparecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não haja resposta, o Presidente entrará em entendimento com o Plenário e determinará dias e hora para audiência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 178.** - Ao iniciar a Sessão, o Presidente da Câmara explicará os motivos da convocação e, em seguida a palavra aos oradores, dando preferência ao Vereador ou Comissão que a solicitou.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Prefeito poderá incumbir assessor que o acompanhe na ocasião de responder as indagações, não podendo os mesmos ser interrompidos nas suas exposições.

**Art. 179.** - Poderá a Câmara Municipal optar por informações escritas ao Prefeito, caso em que o Presidente fará um Ofício contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações solicitadas deverão ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 180.** - O Prefeito que se recusar a comparecer à Câmara, quando regularmente convocado, deverá ser denunciado para efeito de cassação de mandato.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO E DOS VEREADORES**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 181.** - O processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores poderá ocorrer nas hipóteses e na forma prevista na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 182.** - O julgamento será realizado em Sessão Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a deliberação no sentido de culpabilidade, a Câmara expedirá Decreto Legislativo de cassação de mandato e comunicará à Justiça Eleitoral.

**TÍTULO VII  
DO REGIMENTO INTERNO  
CAPÍTULO I  
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

**Art. 183.** - Constituirão precedentes as interpretações feitas a este Regimento, desde que a Presidência da Mesa assim declare por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador.

**§ 1º.** - Os precedentes serão registrados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.

**§ 2º.** - Ao final da Sessão Legislativa, havendo modificação de precedente ao Regimento, as mesmas serão consolidadas, com publicação separada, feita pela Mesa da Câmara.

**Art. 184.** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e as soluções, consideradas precedentes regimentais.

**CAPÍTULO II  
DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 185.** - Questões de ordem são dúvidas levantadas em Plenário quanto à publicação, legalidade e interpretação do presente Regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As questões de ordem serão formuladas com clareza e indicação da parte regimental que se pretende elucidar e resolvidas pelo Presidente, cuja decisão é passível de recurso.

**CAPÍTULO III  
DA DIVULGAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 186.** - A Secretaria da Câmara fará produzir este Regimento enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao fim de cada Sessão Legislativa, o órgão a que se refere este artigo publicará separata a este Regimento, contendo os dispositivos revogados ou modificados.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**Art. 187.** - Este Regimento somente poderá ser alterado ou revogado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- II - das Comissões.

**TÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 188.** - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 189.** - A Bandeira do Brasil, do Estado do Amazonas e do Município de Carauari, deverão ser hasteadas ***“todos os dias úteis”*** na sede da Câmara e no recinto do Plenário, observada a Legislação pertinente.

**Art. 190.** - Salvo as exceções previstas neste Regimento, os prazos, nele previsto são contínuos, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se o dia de seu término.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos previstos neste Regimento ficarão automaticamente suspensos nos recessos da Câmara.

**Art. 191.** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AM, em 26 de outubro de 2012.**

**PAULO VINICIUS FERREIRA DA SILVA  
Presidente.**

**JOÃO DANTAS DE BRITO NETO  
Vice Presidente.**

**MARCO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Secretário.**

**JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA  
Vereador.**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**

---

**ZONAIRA CARVALHO PEREIRA**  
Vereadora.

**WAGNER DE SOUZA COSTA**  
Vereador.

**DANIEL MINERVINO LOPES**  
Vereador.

**RAIMUNDO VIANA DA CUNHA**  
Vereador.

**ETEVALDO AVELINO LOBO**  
Vereador.